

FAPT

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº 2025/20300/000051.
Modalidade: ADESAO
Contrato nº 14/2025
Contratante: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO TOCANTINS - FAPT
CNPJ: 13.664.245/0001-65.
Contratada: R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.
CNPJ: 06.955.770/0001-74.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, para atender as demandas da nova Sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT.
Amparo Legal: Lei nº 14.133/2021.
Do Valor: R\$ 203.334,00 (duzentos e três mil e trezentos e trinta e quatro reais)
Ações: 4056; 4346; 4349 e 3116
Fonte: 500/700
Elemento de Despesa: 3.3.90.33/3.3.90.39.
Data da Assinatura: 02/09/2025
Vigência: 01/09/2026
Signatários:
Maria Eulessandra Sousa Castilho (Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT);
Gean Ricardo Moraes (R Moraes Agência de Turismo Ltda.).

IGEPREV

PORTARIA Nº 1408, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria do segurado Raimundo Nonato Silva.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo 5º Juizado Especial de Palmas, nos autos da ação nº 0020293-85.2024.8.27.2729/TO.

CONSIDERANDO Portaria Nº 726/2023/GASEC, de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.340, de 31 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1808, de 07 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.206, de 09 de novembro de 2022, em relação ao segurado RAIMUNDO NONATO SILVA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência "F", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2025.04.216656R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA JESUÍNA MENDES GOMES
Presidente

PORTARIA Nº 1425, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria da segurada Darilene Moreira Galvão Gonçalves.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pela 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis de Paraíso do Tocantins, nos autos da ação 0005202-51.2021.8.27.2731/TO.

CONSIDERANDO Portaria Nº 1518/2021/GASEC, de 14 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.986, de 14 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1078, de 06 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.172, de 08 de agosto de 2018, em relação à segurada DARILENE MOREIRA GALVÃO GONÇALVES, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência "D", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2025.04.204694R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA JESUÍNA MENDES GOMES
Presidente

PORTARIA Nº 1431, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a realização da Prova de Vida dos beneficiários do IGEPREV-TO, no exercício de 2025.

APRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, IV; no art. 20, I e X, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO que compete ao IGEPREV-TO à gestão previdenciária dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada ou reforma aos segurados, bem como pensão por morte;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida, por parte dos inativos e pensionistas, cujos benefícios previdenciários são vinculados ao IGEPREV-TO;

CONSIDERANDO que a Prova de Vida é essencial para evitar fraudes e pagamentos indevidos dos benefícios previdenciários.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a realização da Prova de Vida, que ocorrerá no período de 3 de novembro a 31 de dezembro de 2025, por meio do aplicativo MEU RPPS.

Art. 2º Entende-se por Prova de Vida o procedimento administrativo, de caráter obrigatório para inativos civis e militares e pensionistas, que consiste na comprovação de que o beneficiário se encontra apto à manutenção do benefício.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - inativos: os segurados aposentados do RPPS/TO, em gozo de benefício de aposentadoria e os militares da inatividade;

II - pensionistas: os beneficiários de pensão decorrente do falecimento do segurado do RPPS/TO e dos militares;

Art. 4º Para a realização da Prova de Vida será obrigatória apresentação de um dos documentos pessoais com foto, elencados no Anexo I desta Portaria, em bom estado de conservação, legível e com foto capaz de identificar o portador do documento, bem como uma selfie capturada instantaneamente, endereço de e-mail e número de telefone atualizado.

Parágrafo único. O beneficiário que possuir mais de um benefício previdenciário deverá realizar a Prova de Vida uma única vez.

Art. 5º A comprovação da Prova de Vida ocorrerá da seguinte forma:

I - o beneficiário deverá instalar o aplicativo MEU RPPS, disponível na loja de aplicativos APP STORE e PLAY STORE do smartphone;

II - ao acessar o aplicativo, deve selecionar o estado "TOCANTINS", a cidade "PALMAS", e após, selecionar o instituto "IGEPREV/TO", independente da sua localidade atual;

III - para acessar o aplicativo, o beneficiário utilizará o mesmo usuário e senha do Portal do Segurado do site do IGEPREVTOCANTINS. Em caso de novo acesso, é necessário clicar no botão "NÃO SOU CADASTRADO";

IV - após entrar no aplicativo, deve abrir o menu "PROVA DE VIDA";

V - no campo "TIPO DE DOCUMENTO" deve ser anexado o documento de identificação com foto do segurado, tanto a frente (lado da foto), como o verso. Nessa etapa, podem ser usadas fotos salvas na galeria ou capturá-las diretamente no aplicativo;

VI - após selecionar o campo "TIPO DE DOCUMENTO", o beneficiário deve escolher o item "DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO - FRENTE" para anexar a frente do documento de identificação. Além disso, deve repetir a ação no item "DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO - VERSO", para inserir o verso do mesmo documento;

VII - é imprescindível permitir que aplicativo utilize a câmera do seu celular, para que seja capturada a foto do documento e da Selfie.

VIII - após anexar o documento oficial frente e verso, é disponibilizado o botão "AVANÇAR" para ir para próxima etapa;

IX - na tela seguinte, será realizada a biometria facial. Neste procedimento, o beneficiário deverá capturar uma foto sua, enquadrando seu rosto na área designada.

X - o beneficiário deve capturar uma foto com o rosto para frente da câmera, focando do ombro para cima, devidamente vestido, não podendo estar usando boné, chapéu, óculos solares, máscara de proteção e adereços que atrapalhem a visualização do rosto. O ambiente deve possuir boa luminosidade;

XI - após capturar a foto, o beneficiário de deverá preencher obrigatoriamente o campo TELEFONE, e caso queira, informar o endereço de e-mail. Após preenchimento, será apresentada uma tela solicitando a confirmação do procedimento, informando que a Prova de Vida será encaminhada para avaliação;

XII - o beneficiário deve acompanhar no aplicativo a avaliação da Prova de Vida;

XIII - a mensagem de confirmação final, será apresentada no aplicativo, num prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando o Igeprev-TO fizer a avaliação da Prova e Vida, podendo ser validada ou não;

XIV - não validada a Prova de Vida, o beneficiário poderá consultar a pendência e refazer todo o procedimento.

Art. 6º Decorridos 30 (trinta) dias após a finalização do prazo estabelecido para realização da Prova de Vida, o Igeprev-TO publicará, no Diário Oficial do Estado, a relação dos que não realizaram o procedimento, e que terão suspenso o pagamento do benefício.

Parágrafo único. Com a reativação do benefício suspenso, será efetuado o pagamento de todo os retroativos, processado no mês subsequente a realização da Prova de Vida, obedecendo ao cronograma da Gerência de Folha de Pagamento de Benefício do Instituto.

Art. 7º Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício, observado o disposto na Lei previdenciária estadual.

Art. 8º A Prova de Vida é de caráter pessoal, e só pode ser feita pelo inativo e pensionista, salvo nas hipóteses em que houver impossibilidade médica ou que esteja em cumprimento de reclusão penal.

§1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, caberá ao representante do beneficiário, realizar a comprovação de vida, observados os seguintes procedimentos:

I- daqueles com impossibilidade médica, será exigida declaração específica, a qual deverá ser expedida em papel timbrado da rede pública ou privada, constando identificação do médico por meio de carimbo com número do CRM, atestando a impossibilidade de realização pessoal da Prova de Vida.

II- aos que cumprem reclusão penal, será exigido a apresentação do atestado de permanência carcerária ou declaração de cárcere, a ser validado pelo diretor da unidade penal, onde o custodiado encontra-se recolhido, identificando local e data.

§2º O representante do beneficiário, que assim o declare, deverá protocolar, na sede do Igeprev-TO, unidades do PRONTO em Araguaína e Gurupi ou através do WhatsApp (63) 99225-9117, os documentos dispostos nos incisos I e II, do §1º deste artigo, acompanhados de cópia do documento de identificação com foto, do beneficiário e do representante.

Art. 9º Os segurados inativos, civis e militares, e pensionistas residentes no exterior deverão comprovar sua Prova de Vida mediante contato exclusivo pelo WhatsApp (63) 99225-9117, devendo encaminhar, previamente, comprovante de residência atualizado e documento de identificação oficial com foto.

§1º Após o recebimento da documentação, será agendada, por meio do próprio aplicativo, videochamada individual, destinada à conferência da identidade do segurado.

§2º A realização da videochamada na data e horário agendados constitui requisito indispensável para a validação da Prova de Vida.

Art. 10. Eventuais taxas, custas e outras despesas decorrentes das disposições desta Portaria ocorrerão, exclusivamente, por conta dos beneficiários.

Art. 11. O Igeprev-TO, por meio da Assessoria de Comunicação, promoverá divulgação das instruções e procedimentos necessários à realização da Prova de Vida da seguinte forma:

I - no site do Igeprev-TO, Portal do Segurado e demais redes sociais oficiais do Estado; e

II - comunicação na mídia (rádio/TV/coletivas de imprensa, etc.)

Art. 12. O Igeprev-TO, por meio da Diretoria de Previdência, acompanhará a efetivação de todo o procedimento, emitirá relatórios detalhados, bem como adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a manutenção do benefício.

Art. 13. O Presidente deste Instituto designará equipe responsável para organização/execução/validação da Prova de Vida, sob a responsabilidade da Diretoria de Previdência.

Art. 14. Havendo necessidade, o período de realização da Prova de Vida, poderá ser prorrogado, extensivo, também, à aplicação da penalidade de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Igeprev-TO.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA JESUÍNA MENDES GOMES
Presidente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 1431/2025

DOCUMENTO OBRIGATÓRIO PARA PROVA DE VIDA	TIPOS DE DOCUMENTOS
Documento de identificação oficial com foto.	Registro Geral Carteira de Trabalho Passaporte Carteira Nacional de Habilitação Identidade Profissional Identidade Funcional Carteira do Idoso E-título